



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves Rodrigues Da Silva E Isabel Rodrigues Da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves Rodrigues Da Silva E Isabel Rodrigues Da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARIA ELZA SILVA FERREIRA EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 19.600.714/0001-69, estabelecida na Avenida Bandeirante nº 660, Bairro Vila Concórdia na cidade de Paranatinga - MT, Neste ato representado pelo Senhora MARIA ELZA SILVA FERREIRA, filha de Edes Ferreira de Souza e Lizete Silva Souza, nascida em 03/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 12540323 SSP - MT, e do CPF nº: 864.773.311-87, residente e domiciliada na cidade de Paranatinga - MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objeto Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2021/2022, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

2.1 – Os Materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme solicitação e acompanhamento da nota fiscal dos produtos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 10.180,75 (Dez mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, na Diretoria Financeira, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato terá vigência da assinatura o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária : 01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.30 – Material de Consumo (15)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA:

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Convite nº: 001/2021** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 - OS serviços prestados serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal de serviço;

13.2 -A contratante se responsabiliza de entregar os arquivos para a contratada no prazo mínimo de dois dia a vencer os prazos tempestivos e 20 dias dos prazos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

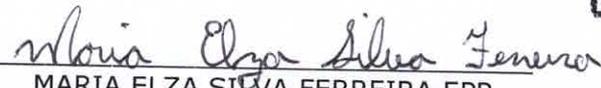
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 05 de Abril de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CLEITON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

19.600.714/0001-69
I.E. 13.528.531-3
MARIA ELZA SILVA FERREIRA
86477331187
AV BANDEIRANTES, 660
VILA CONCORDIA CEP: 78.870-060
PARANATINGA - MT


MARIA ELZA SILVA FERREIRA EPP
CNPJ/MF 19.600.714/0001-69

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 393.645.184-87

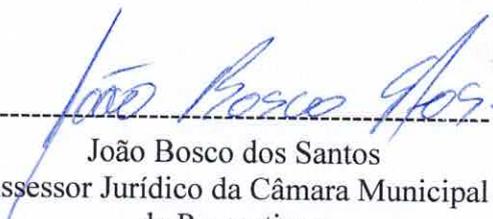


NOME:
CPF: 071.450.884.52



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ciente:



João Bosco dos Santos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
de Paranatinga
Portaria nº 001/2021



Adair Jovêncio Ferreira
Fiscal de Contratos
Portaria nº016/2021

ml

[Handwritten signature]